



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 3251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 003/2012

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo único ao Art. 93 da Lei Orgânica de Sabáudia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e a mesa diretora, promulga a seguinte:

Art.1º - Fica acrescido ao Parágrafo único do Artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia a seguinte redação;

“Parágrafo único – A cessão a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita mediante prévia autorização legislativa, por um prazo de até 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação por igual período, dispensada a licitação e independentemente de remuneração, quando firmada com associação que tenha por finalidade atender setor econômico de relevante interesse para o Município de Sabáudia, e que atue exclusivamente no seu território. Ficando, portanto, obrigada a associação prestar contas anualmente perante o Legislativo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia-Paraná, 04 de setembro de 2012


JAYAM DE CASTRO RODRIGUES
Presidente


ALESSANDRO DE AGUIAR LUZ
Vice-presidente


MAURO JOÃO SCHIAVO
1º secretário


LUIS DONIZETI DE MELO
2º secretário